|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da EducaçãoConselho Estadual de Educação |
|  |  | | |

**RESOLUÇÃO Nº 029/2018**

DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GUSTAVO VINÍCIOS DE ARAÚJO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 028/2018, exarado no Processo nº0033324-6/2017, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data, e de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 209/2011/CEE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Declarar a equivalência dos estudos realizados por Gustavo Vinícios de Araújo, no Canadá, aos do 2º ano do Ensino Médio, no Brasil.

**Parágrafo Único.** A Escola que matricular o referidoalunodeverá fazer a suplementação e complementação deum componente de Matemática, um componente de Língua Estrangeira e um componentena área de Ciências da Natureza, para o aluno poder dar prosseguimento aos seus estudos.

**Art**. **2º**Autorizar, com base no artigo anterior, o prosseguimento de seus estudosno 3º ano do Ensino Médio, em qualquer Escola do Estado da Paraíba.

**Art. 3º**A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 26 de janeiro de 2018.

**CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**

**Presidente - CEE/PB**

# MARIANA DE BRITO BARBOSA

**Relatora**